



"CAPITAL DA HOSPITALIDADE"

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1985

LEI Nº. 40, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1984.-

(CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANZIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1985, OS FUNCIONÁRIOS ESTADUTÁRIOS, OS SERVIDORES REGIDOS PELA C.I.T. E OS OCUPANTES INTERINAMENTE DE CARGOS CRIADOS POR LEI, TERÃO UM REAJUSTE DE 100% (CEM POR CENTO).-

§ 1º:- O REAJUSTE DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ CALCULADO SOBRE OS VENCIMENTOS VIGENTES NO MÊS DE OUTUBRO DE 1984.-

§ 2º:- OS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES QUE NO MÊS DE OUTUBRO DE 1984 JÁ PERCEBIAM OS SEUS VENCIMENTOS NA BASE DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO SERÃO / ABRANGIDOS PELO DISPOSTO NESTE ARTIGO.

ARTIGO 2º:- OS DEMAIS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL TAMBÉM GOZARÃO DO REAJUSTE DESTA LEI, SALVO AS MERENDEIRAS DAS ESCOLAS QUE SEMPRE PERCEBERÃO SEUS VENCIMENTOS COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL / E OS PROFESSORES QUE TÊM SEUS VENCIMENTOS FIXADOS POR HORA/AULA.

ARTIGO 3º:- EM HIPÓTESE ALGUMA O SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES SERÁ INFERIOR AO MÍNIMO NACIONAL, FIXADO PELO GOVERNO DA UNIÃO.

ARTIGO 4º:- AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO / À CONTA DAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1985.

ARTIGO 5º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

-SIGUE ÀS FLs. 02...-



"CAPITAL DA HOSPITALIDADE"
ADMINISTRAÇÃO JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº 40 - Fls. 02.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1984.-


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADA NO CARTÓRIO LOCAL NA DATA
SUPRA.


JOSÉ IRINEU BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO.